



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**APROVADO**  
Em 28/11/23  
Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização de Obras - GEFO aos Engenheiros lotados ou postos à disposição da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Fiscalização de Obras - GEFO, em benefício dos engenheiros lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Sousa, que exerçam a atividade de fiscalização de obras.

**Art. 2º.** A Gratificação de Estímulo à Fiscalização de Obras - GEFO, será concedida sobre o vencimento básico dos servidores, visando incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, elaboração de projetos, análise técnica e vistoria de obras, no intuito de padronizar procedimentos de fiscalização, produzir documentos oficiais para consultas públicas e atender aos cronogramas administrativos e processuais.

**Art. 3º.** A GEFO é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos servidores em atribuição técnica na área de Engenharia, lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a ser paga mensalmente, condicionada aos limites fixados nesta lei.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Estímulo à Fiscalização de Obras - GEFO será de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração do servidor, não excedendo a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) dos vencimentos totais.

**Art. 4º.** O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial para tal fim.

**Art. 5º.** Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, relativamente à GEFO, serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, no caso de serem insuficientes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei para regulamentar seus dispositivos, por meio de decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 23/11/23  
HORÁRIO 9h5 min  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO